

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 – “Altera a Lei nº 2494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no município e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 47 “caput” e parágrafo 3º da L.O.M.; Artº 162 parágrafos 1º, 2º e 4º do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

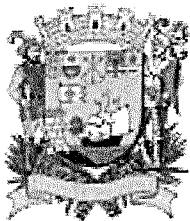
PROC.:	
FOLHA:	2
ASS.:	

Trata o presente parecer acerca do Veto Total aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Vereador Daniel Simões da Costa, o qual “Altera a Lei nº 2494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no município e dá outras providências”.

A matéria tratada neste presente P.L. foi rejeitada totalmente pelo Chefe do Executivo Municipal com fulcro no Artº 47 da L.O.M., sendo que o nobre Prefeito Municipal expôs os motivos de rejeição no bojo do ofício nº 0289/21 acostado as fls. 02/05 dos presentes autos.

O referido veto total deu entrada neste legislativo na data de 12/04/2021 conforme se verifica de seu protocolo, sendo que o mesmo deverá ser apreciado e votado pelo legislativo sebastianense dentro do prazo de 30 dias (Artº 162 parágrafo 1º do RICMSS), ou seja, até a data de 12/05/2021. A votação do mesmo deverá ocorrer em turno único de votação conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M..

Cumpra ao final salientar que para a sua rejeição é necessário o voto contrário da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis conforme determina o parágrafo 3º do Artº 47 da L.O.M. e parágrafo 4º do Artº 162 do RICMSS.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Quanto ao mérito, esta Procuradoria opinou no aludido P.L.C. pela sua constitucionalidade, entendendo não haver, s.m.j., qualquer ingerência no Poder Executivo que ofendesse os princípios da Reserva da Administração e Separação de Poderes.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 15 de abril de 2021.


Dr. Cleverton Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião

PROC.:	_____
FOLHA:	32
ASS.:	